



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

LEI Nº 789/76.

DISPOÊ SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVICO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica criada na Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, o Serviço de Educação, diretamente subordinado ao Executivo Municipal.

ARTIGO 2º) - O Serviço de Educação tem por finalidade promover e incentivar a educação em todo o Município e mais especialmente a rede Municipal de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - "As providências de que trata este artigo visarão à progressiva passagem para a responsabilidade Municipal de encargos e Serviço de Educação, especialmente de I grau, que pela sua natureza possam ser realizados mais satisfatoriamente pelas administrações locais."

ARTIGO 3º) - O Serviço de Educação terá sua estrutura definida em regime próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regime próprio do Serviço de Educação fará parte integrante desta lei.

ARTIGO 4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba,
29 de Outubro de 1.976.

José Queiroz da Silva
Prefeito Municipal

Hélio Hilton de Resende
Secretário